



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026.

PROCESSO Nº 017/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediada na Rua. Fernando Pinheiro d'Ávila, 182 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SENA COMÉRCIO E SERVIÇOS VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 56.257.978/0001-98, neste ato representada pelo senhor Wellington Fernando Vieira Sena, brasileiro, casado, portador do CPF 124.448.646-97 ID MG-18.804.687 SSP/MG, residente e domiciliado à R. Cinco, 365, B: São José na cidade de Santana do Paraíso/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 005/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços contínuos de borracharia, alinhamento, balanceamento, montagem, conserto (remendo), rodízio e recapagem de pneus e de lavagem de veículos, destinados aos veículos que compõem a frota do CONSAÚDE, conforme as especificações contidas no Edital do Processo Licitatório nº 017/2026 – Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CONSAÚDE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 17 de agosto de 2026 e terminando em 17 de agosto de 2027.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada ou integral, sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda, podendo a Administração emitir tantas Ordens de Serviço quantas julgar pertinentes, observados os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência (especialidade, proximidade, rodízio e disponibilidade de atendimento).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO.

6.1 Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Transportes do CONSAÚDE, na sede da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

6.2 Prazos de execução, contados do recebimento da Ordem de Serviço: (a) serviços de borracharia (itens 1 a 10): até 24 (vinte e quatro) horas; (b) recapagem de pneus (itens 11 e 12): até 30 (trinta) dias; (c) lavagem de veículos (itens 13 a 17): no ato da apresentação do veículo, conforme agendamento.

6.3 Constatada alguma irregularidade nos serviços executados, estes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.



- 6.4** No caso da recapagem, a retirada e a devolução dos pneus ficarão a cargo da CONTRATADA, sem custo adicional ao CONSAÚDE.
- 6.5** É vedada a execução de serviços não previstos na Ordem de Serviço, bem como a cobrança de qualquer valor diverso da tabela fixada pela Administração.
- 6.6** A CONTRATADA deverá indicar um preposto, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas na execução dos serviços.
- 6.7** A CONTRATADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, inclusive pneus inservíveis e efluentes de lavagem, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.8** Os serviços de recapagem deverão ser executados conforme as normas do INMETRO e da ABNT aplicáveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e profundidade de sulco mínima indicada na tabela do Termo de Referência.
- 6.9** Os serviços de lavagem deverão observar as especificações mínimas do Termo de Referência, utilizando-se, nas vans e ônibus empregados no transporte de pacientes, produtos compatíveis com a desinfecção sanitária do compartimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1** O presente Contrato terá o valor global de R\$ 267.016,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e dezesseis reais) de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

- 8.1** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.
- 8.2** O pagamento será efetuado pelo CONSAÚDE de acordo com a efetiva execução dos serviços, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 15 (quinze) dias a contar da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.
- 8.3** A medição corresponderá aos serviços efetivamente executados no período, atestados pela fiscalização, conforme as Ordens de Serviço emitidas e os valores unitários da tabela da Administração.
- 8.4** Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o CONSAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 1 01 01 01 01 01 01 10 10 122 10 122 0001 33903900 ficha 47 fonte 1659

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

- 10.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

12.2.1 Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.2 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

12.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, assumindo total responsabilidade por aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

12.2.4 Desempenhar os serviços de modo que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas do INMETRO e da ABNT relativas à recapagem de pneus.

12.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.

12.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.7.8 Observação das normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, em especial as normas do INMETRO e da ABNT relativas à recapagem de pneus.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do Setor de Transportes a correspondente Ordem de Serviço.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Setor de Transportes do Consaúde;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



12.3.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.10 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

14.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

14.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na execução dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

14.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

14.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

14.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

14.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 A extinção contratual poderá ser:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;



15.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE.

16.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

17.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

17.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



17.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

17.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO.

18.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO.

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG 17 de agosto de 2026.

VITOR VICENTE DO
PRADO:00347231616

Assinado de forma digital por VITOR VICENTE DO
PRADO:00347231616
Dados: 2026.08.18 09:01:25 -03'00'

CONSAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

WELLINGTON FERNANDO VIEIRA SENA

Data: 17/08/2026 16:59:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SENA COMÉRCIO E SERVIÇOS VEICULARES LTDA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga, Vargem Alegre.



GRUPO 01 – Serviços de borracharia (itens 1 a 10):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Conserto de pneu (remendo) – veículo leve	SV	50	R\$ 20,00	R\$1.000,00
9	Conserto de pneu (remendo) – veículo pesado	SV	120	R\$ 80,00	R\$9.600,00
TOTAL					R\$ 10.600,00

GRUPO 03 – Serviços de lavagem de veículos (itens 13 a 17):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Lavagem simples de veículo leve (5 lugares) – parte externa, painel e tapetes	SV	200	R\$ 65,33	R\$ 13.066,00
14	Lavagem completa de veículo leve (5 lugares) – externa com enceramento e interna com aspiração e higienização de bancos	SV	100	R\$ 106,50	R\$ 10.650,00
15	Lavagem interna e externa de veículo tipo van (14 a 17 lugares)	SV	400	R\$ 134,00	R\$ 53.600,00
16	Lavagem interna e externa de veículo tipo van (14 a 17 lugares), com lavagem e higienização de bancos	SV	200	R\$ 283,00	R\$ 56.600,00
17	Lavagem geral de veículo tipo ônibus (acima de 20 lugares)	SV	500	R\$ 245,00	R\$ 122.500,00
TOTAL					R\$256.416,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$267.016,00(DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL E DEZESSEIS REAIS)

Cel. Fabriciano, MG 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WELLINGTON FERNANDO VIEIRA SENA
Data: 17/08/2026 16:56:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SENA COMÉRCIO E SERVIÇOS VEICULARES LTDA

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga, Vargem Alegre.